

## **INFORME DIRETORIA DA ASCAM**

### **Isenção de imposto de renda para portadores de doenças graves**

Servidores aposentados e pensionistas portadores de doenças graves têm direito à isenção de imposto de renda, conforme previsto na Lei 7713/88. Ressalta-se que, caso um dependente seja portador de doença grave, a isenção do imposto de renda também é um direito.

A norma isenta de recolhimento os valores recebidos pela aposentadoria de trabalhadores em geral, servidores e empregados públicos.

### **Quais doenças dão direito à isenção do Imposto de renda?**

- Moléstia profissional
- Tuberculose ativa
- Alienação mental
- Esclerose múltipla
- Neoplasia maligna
- Cegueira
- Hanseníase
- Paralisia irreversível e incapacitante
- Cardiopatia grave
- Doença de Parkinson
- Espondiloartrose anquilosante
- Nefropatia grave
- Hepatopatia grave
- Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante)
- Contaminação por radiação



- Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS)
- Fibrose cística (mucoviscidose)

### **Como ter acesso à isenção de imposto de renda nestes casos?**

O primeiro passo para pleitear a isenção do imposto de renda por doença é obter um laudo completo de seu médico, seja ele particular, do seu plano de saúde ou do serviço público. No laudo, o médico deve trazer o diagnóstico e a gravidade da doença. Além disso, é necessário que o profissional especifique a data de início do diagnóstico.

### **Onde fazer a requisição da isenção de imposto de renda por doença?**

O órgão competente para análise da isenção do Imposto de Renda por doença é a Receita Federal. Entretanto, o requerimento administrativo de isenção é dirigido à fonte pagadora. No caso dos aposentados da Câmara Municipal é o PREVIS. Para aposentados e pensionistas pelo Regime Geral de Previdência Social, o pedido administrativo pode ser feito pelo site ou aplicativo “Meu INSS” ou em uma agência do INSS.

### **Posso solicitar a isenção ainda em atividade?**

Embora o fundamento para a concessão da isenção seja a especial proteção que o estado deve à saúde de seus cidadãos, a legislação prevê expressamente que a isenção será concedida apenas a proventos de aposentadoria e reforma. Desta maneira, não estão isentos os trabalhadores, servidores e empregados públicos, autônomos e militares que ainda estão em atividade. Por respeito à lei, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu recentemente que a isenção não vale para portadores de doenças graves que ainda estejam trabalhando. Dessa forma, a isenção do Imposto de Renda por doenças graves vale somente para aposentados e pensionistas.

### **Para esclarecimento, dúvidas e encaminhamentos jurídicos:**

Danilo Seixas - Advogado da ASCAM

Agendamento no telefone: 3322-166



